

revisar

*A' SOT. para
superior
em 27.4.48
Lipp*

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

REGIMENTO INTERNO

DA

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

TERRITÓRIO FEDERAL DO GUAPORÉ

Regimento interno da Divisão de Educação

CAPÍTULO I

DOS FINS

Art. 1ª - A Divisão de Educação tem por finalidades:

- 1 - promover, orientar e fiscalizar o ensino em todo o Território;
- 2 - manter estabelecimentos escolares de grau e natureza compatíveis com as possibilidades da região;
- 3 - organizar, manter e auxiliar, quando de iniciativa privada, instituições complementares do ensino que visem o desenvolvimento cultural da população.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2ª - A Divisão de Educação é constituída dos seguintes órgãos:

- 1 - Turma de Administração (TAD)
- 2 - Seção de Ensino (SE)
- 3 - Seção de Difusão Cultural (SDC)
- 4 - Seção de Assistência Escolar (SAE)

Art. 3ª - À Turma de Administração compete executar os serviços relativos ao expediente, pessoal, material e compreende os seguintes setores de execução:

- 1 - Expediente;
- 2 - Protocolo;
- 3 - Arquivo;
- 4 - Estatística Educacional;
- 5 - Contabilidade
- 6 - Almoxarifado.

Art. 4ª - Ao setor Expediente compete:

- a) - fazer o expediente do Diretor da Divisão de Educação;
- b) - preparar a correspondência oficial;
- c) - coligir e fornecer os elementos informativos da legislação educacional;
- d) - dar informações que não forem de natureza técnica;
- e) - organizar o registro do pessoal em exercício na Divisão de Educação e manter em dia as anotações necessárias;
- f) - organizar e manter a coleção de publicações de interesse imediato para a Divisão de Educação;
- g) - classificar as cópias dos atos do Diretor da Divisão de Educação.

Art. 5ª - Ao setor Protocolo compete:

- a) - receber, registrar e encaminhar, na forma determinada, o expediente da Divisão de Educação;
- b) - fornecer aos interessados recibos dos expedientes entregues no protocolo;
- c) - atender ao público, prestando informações sobre andamento e despacho dos processos.

Art. 6ª - Ao setor Arquivo compete:

- a) - arquivar, na forma determinada, processos e documentos ultimados durante o período estipulado;
- b) - passar certidão e proceder a devolução de documentos, nos termos da lei;
- c) - classificar e arquivar a correspondência recebida;
- d) - arquivar e classificar as cópias da correspondência expedida.

Art. 7ª - O Serviço de Estatística Educacional fornecerá todos os elementos necessários para a divulgação dos dados estatísticos, referentes às atividades da Divisão de Educação.

Art. 8ª - Ao Serviço de Estatística Educacional cabe a responsabilidade das informações do convênio de Estatística Educacional, celebrado com a União, e bem assim a realização dos trabalhos cartográficos e representações gráficas da Divisão de Educação.

Art. 9ª - O Serviço de Estatística Educacional manterá entendimento de caráter técnico e informativo com os órgãos de Estatística da União.

Art. 10ª - O Serviço de Estatística Educacional compreende os seguintes setores de execução:

- a) - coleta e preparo dos dados estatísticos;
- b) - classificação e apuração dos dados estatísticos;
- c) - avaliação e crítica dos dados estatísticos e preparo de elementos para publicação;
- d) - cartografia e desenho;
- e) - planejamento e orientação dos censos escolares.

Art. 11ª - Compete ao setor Contabilidade executar os serviços relativos ao exercício dos funcionários e contratos subordinados à Divisão de Educação.

Art. 12ª - A Contabilidade terá os seguintes serviços:

- a) - preparo das folhas de exercício de todo o pessoal subordinado à Divisão de Educação;
- b) - organização do expediente para pagamento de gratificação aos funcionários da Divisão de Educação;
- c) - execução das diligências necessárias para elaboração dos contratos em que for parte interessada a Divisão de Educação.

Art. 13ª - Compete ao Almojarifado administrar todo o material da Divisão de Educação.

Art. 14ª - O Almojarifado compreende os seguintes serviços:

- a) - Distribuição do Material;
- b) - Aparelhamento Escolar;
- c) - Inventários.

Art. 15ª - Ao Serviço de Distribuição de Material compete:

- a) - solicitar ao Almojarifado o fornecimento de um quantitativo capaz de permitir o abastecimento das diferentes repartições e estabelecimentos de ensino, por meio de requisições numeradas e visadas pelo Diretor da Divisão de Educação;
- b) - escriturar o movimento do material distribuído.

Art. 16ª - Ao serviço de Aparelhamento Escolar compete:

- a) - dar parecer quanto à localização de escolas;
- b) - propor às autoridades competentes obras nos prédios e conservá-los em éia, anotando as modificações e benfeitorias realizadas;
- c) - promover o fornecimento do mobiliário, mediante autorização do Diretor da Divisão de Educação;
- d) - receber o material e conferi-lo, em quantidade e qualidade, com os respectivos pedidos;

e) - organizar o registro do movimento do material recebido e distribuído.

Art. 17^a - Ao serviço de Inventário compete:

- a) - inventariar anualmente todo o material permanente e de consumo da Divisão de Educação;
- b) - controlar o inventário que deve ser feito anualmente, por todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 18^a - A Secção de Ensino compete planejar, organizar, fiscalizar, orientar e controlar o ensino segundo as normas e preceitos baixados pelo Ministério de Educação.

Art. 19^a - A Secção de Ensino manterá curso de formação e aperfeiçoamento do magistério, de acordo com a Lei Orgânica do Ensino Normal (Decreto-Lei n° 6830, de 2 de janeiro de 1946).

Art. 20^a - São os seguintes os setores da Secção de Ensino:

- 1 - Ensino Primário:
 - a) - pré-primário;
 - b) - elementar;
 - c) - complementar.
- 2 - Ensino Normal:
 - a) - formação de regentes de ensino primário (CNR);
 - b) - cursos de aperfeiçoamento do magistério.
- 3 - Ensino Supletivo:
 - a) - curso de alfabetização;
 - b) - curso de continuação;
 - c) - missões pedagógicas itinerantes.
- 4 - Ensino Profissional (Patronatos).
- 5 - Ensino Secundário.

Art. 21^a - O Ensino Primário oferecerá, de modo especial às crianças, as condições de equilibrada formação, procurando elevar o nível de conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação do trabalho.

Art. 22^a - O Ensino Primário compreenderá os seguintes cursos:

- a) - Curso pré-primário, destinado às crianças de 3 a 6 anos de idade;
- b) - Curso primário elementar, com quatro anos de estudo, destinado às crianças de 7 a 13 anos;
- c) - Curso primário complementar, de um ano, destinado às crianças até 14 anos de idade.

Art. 23^a - Os estabelecimentos de Ensino Primário serão mantidos pelo Governo do Território.

Art. 24^a - Os estabelecimentos de Ensino Público terão as seguintes denominações:

- E. I. - Escola Isolada, quando formada de uma só turma de alunos entregue a um só docente;
- E. R. - Escola Reunida, quando houver de duas a quatro turmas de alunos e número correspondente de professores;
- G. E. - Grupo Escolar, quando formado de cinco ou mais turmas de alunos e número igual ou superior de docentes.

Art. 25^a - Os estabelecimentos de ensino mantidos por particulares terão as seguintes denominações:

- C. E. - Curso Elementar, quando apenas ministre o curso elementar;
- C. P. - Curso Primário, quando ministre o curso elementar e o complementar.

Art. 26^a - Os estabelecimentos de Ensino Primário Particular serão registrados, orientados e fiscalizados pela Divisão de Educação.

Art. 27^a - O Ensino Primário terá os seguintes órgãos de orientação e fiscalização:

- a) - Superintendência de Educação;
- b) - Inspeção de Ensino.

§ único - Enquanto não houver no quadro de Pessoal os cargos de Superintendentes de Educação e Inspectores de Ensino, essas duas funções serão exercidas por funcionários da D.E., designados por Portaria do Diretor da Divisão de Educação.

Art. 28^a - As Superintendências de Educação, em número de duas, abrangem todos os estabelecimentos públicos e particulares de Ensino Primário.

Art. 29^a - Cada Superintendência ficará a cargo de um Superintendente de Educação, que terá um auxiliar para os serviços administrativos.

Art. 30^a - O Superintendente de Educação será nomeado em comissão e escolhido entre pessoas de elevada cultura e que tenham revelado excepcional capacidade para o desempenho da função.

Art. 31^a - As Inspeções de Ensino serão em número de duas.

Art. 32^a - Cada Inspeção de Ensino ficará a cargo de um Inspetor de Ensino.

Art. 33^a - O Inspetor de Ensino será de nomeação efetiva e escolhido entre os Professores primários diplomados de mais renome, que tenham mais de 3 anos de serviço.

Art. 34^a - Os Superintendentes de Educação e Inspectores de Ensino terão sua atuação limitada às zonas determinadas pelo Diretor da Divisão de Educação.

Art. 35^a - Ao Ensino Normal compete:

- a) - manter um curso de regentes de ensino primário - C.N.R.;
- b) - manter, como campo de experimentação anexo ao C.N.R., um Jardim de Infância, uma Escola Isolada e um Grupo Escolar;
- c) - realizar cursos de aperfeiçoamento do magistério em geral.

Art. 36^a - O Curso Normal Regional funcionará na Capital do Território, sob o regime de internato feminino e externato misto.

Art. 37^a - Os cursos de aperfeiçoamento do magistério serão realizados no período de férias escolares e ministrados pelos Superintendentes de Educação, Inspectores de Ensino e outros professores designados pela Divisão de Educação.

Art. 38^a - O Ensino Supletivo, destinado aos adolescentes e / adultos, manterá:

- a) - curso de alfabetização para adolescentes e adultos;
- b) - curso de continuação de instrução primária, com programa organizado especialmente para os agricultores;
- c) - missões pedagógicas itinerantes com o fim de preparar docentes de emergência para classes de alfabetização em zonas de população muito disseminada.

Art. 39^a - O Ensino Profissional será dado em Patronatos, regulado pelos respectivos Regimentos Internos.

Art. 40^a - Ao setor de Difusão Cultural compete:

- I - Administrar e orientar os serviços destinados ao aperfeiçoamento e à cultura em todos os seus aspectos;
- II - Procurar desenvolver na população escolar e, através dela, no próprio povo, uma forte consciência patriótica e exercitá-la no culto

permanente às instituições e símbolos da Nação, promovendo o aperfeiçoamento-cívico, físico e artístico dos brasileiros.

Art. 41ª - O setor de Difusão Cultural manterá os seguintes serviços:

- a) - Bibliotecas Escolares e públicas (fixas e volantes);
- b) - Rádio;
- c) - Cinema Escolar;
- d) - Intercâmbio Escolar.

Art. 42ª - Ao setor Assistência Escolar incumbe cuidar da saúde dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino subordinados à Divisão de Educação.

Art. 43ª - Para alcançar o seu objetivo o setor de Assistência Escolar manterá os seguintes serviços:

- a) - serviço médico, que providenciará para a conservação do meio escolar em boas condições de higiene;
- b) - difusão de conhecimentos gerais de higiene individual e coletiva;
- c) - verificação periódica das condições de higiene do pessoal em exercício na escola;
- d) - prática de profilaxia das doenças transmissíveis;
- e) - orientação da nutrição dos alunos internos;
- f) - serviço dentário de assistência aos escolares.

Art. 44ª - Em fichas fornecidas pela Divisão de Educação serão feitos os lançamentos do exame de saúde dos escolares, periodicamente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 45ª - O Diretor da Divisão de Educação superintende e fiscaliza a fiel observância das leis de ensino e do plano de ação, promovendo o aperfeiçoamento do sistema educacional.

Art. 46ª - O Diretor da Divisão de Educação baixará Instruções, que fixarão normas de serviço, e Portarias, que conterão determinações relativas a funcionários.

§ único - As Instruções e Portarias, assinadas do próprio punho, serão numeradas e registradas no Serviço de Expediente.

Art. 47ª - Ao Diretor da Divisão de Educação compete:

- a) - auxiliar o Governador em todas as atividades da Divisão de Educação;
- b) - dirigir, orientar, fiscalizar e fazer executar todos os serviços e atribuições da Divisão de Educação;
- c) - expedir Instruções complementares para a boa execução das leis e dos Regulamentos para funcionamento dos diferentes órgãos da Divisão de Educação;
- d) - fixar, em Instruções, a articulação dos diferentes órgãos da Divisão de Educação;
- e) - dirigir e inspecionar o Curso Normal Regional e conferir certificados de regentes de ensino primário aos alunos que completarem o curso;
- f) - presidir os congressos de educação e demais reuniões referentes ao ensino no Território;
- g) - emitir parecer sobre os livros a adotar pelo ensino no Território;
- h) - estudar e propor ao Governador a criação de escolas;
- i) - propor ao Governo nomeações e exonerações de funcionários do ensino, fundamentando a sua proposta;
- j) - fixar o limite de matrícula nos estabelecimentos de ensino, com fundamento nos dados estatísticos referentes à capacidade dos Grupos Escolares e Escolas do Território;

- l) - inspecionar assiduamente, por si e por intermédio dos Superintendentes e Inspetores, os estabelecimentos de ensino, públicos e particulares;
- m) - praticar as diligências necessárias ao suprimento de material da Divisão de Educação;
- n) - modificar, suspender ou revogar atos de qualquer das autoridades técnicas docentes ou administrativas que lhe forem subordinadas, obedecidas as prescrições legais e regulamentares;
- o) - promover a responsabilidade dos funcionários de qualquer categoria em exercício na Divisão de Educação;
- p) - designar ou remover os funcionários da Divisão de Educação, de qualquer categoria, para ter exercício nos diferentes órgãos, ou para desempenho de funções regulamentares;
- q) - designar funcionários para as substituições ocasionais dos dirigentes;
- r) - apresentar ao Governador do Território o relatório dos serviços da Divisão de Educação no fim do ano;
- s) - exercer tôdas as demais funções atinentes a seu cargo e não previstas no presente regimento.

Art. 43^a - Ao Superintendente de Educação compete:

- a) - cumprir e fazer cumprir a lei, regulamentos, instruções e ordens de serviço da Divisão de Educação;
- b) - dar parecer e apresentar tôdas as informações e subsídios que forem solicitados pelos órgãos técnicos e administrativos da Divisão de Educação;
- c) - registrar as visitas feitas aos estabelecimentos, enviando comprovantes, mensalmente, ao Diretor da Divisão de Educação;
- d) - comunicar ao Diretor as ocorrências de relevância, respondendo pelos erros, abusos ou omissões em que incorrer;
- e) - recolher e remeter, mensalmente, aos órgãos competentes, os atestados de exercício dos funcionários e todos os dados referentes a estatística dos estabelecimentos públicos e particulares sob sua jurisdição;
- f) - comunicar aos médicos da Divisão de Saúde os casos suspeitos de doenças transmissíveis nos estabelecimentos de ensino;
- g) - comparecer às reuniões convocadas pelo Diretor da Divisão de Educação e promover, quando conveniente, reuniões de professores para estudos de questões técnico-administrativas do estabelecimento;
- h) - promover, por todos os meios, a organização e desenvolvimento das instituições auxiliares de assistência e de cooperação da escola e da família, facilitando a execução de planos de ação da Divisão de Educação;
- i) - apresentar ao Diretor da Divisão de Educação, no prazo determinado, os relatórios sobre trabalhos realizados, resultados obtidos, deficiências observadas na colaboração técnico-administrativa dos seus auxiliares;
- j) - inspecionar os estabelecimentos sob sua jurisdição verificando:
 - I - se é fielmente observado o programa de ensino;
 - II - se são adotados os livros, os métodos e os processos pedagógicos recomendados pela Divisão de Educação;
 - III - se a escola está provida de mobiliário conveniente e de material indispensável para o ensino;
 - IV - se a escola está situada no lugar onde há suficiente população escolar ou se há conveniência em transferi-la ou extingui-la.
- l) - superintender todos os exames e presidir as bancas de exame final;
- m) - orientar pessoalmente o ensino nos Grupos Escolares;
- n) - encaminhar todo o material e mobiliário escolar remetido às escolas sob sua jurisdição;
- o) - mandar inventariar, no livro competente de cada escola, os móveis e utensílios nela existentes, com declaração de seu estado de conservação, qualidade e quantidade, enviando com o seu visto uma cópia à Divisão de Educação;
- p) - receber o compromisso legal dos professores e visar os respectivos títulos;
- q) - comunicar à Divisão de Educação o início dos trabalhos dos professores, as vagas que se derem, as interrupções, as datas em que os professores entrarem em gozo de licença ou em que reassumam as funções e, finalmente, quaisquer outras ocorrências sobre o funcio-

- mento das aulas;
- s) - remeter, com informação, quaisquer ofícios, requerimentos e outros papéis dirigidos pelos professores de sua jurisdição às autoridades superiores;
 - t) - exigir a apresentação dos certificados de registros dos estabelecimentos de ensino particulares e dos respectivos professores e diretores, informando à Divisão de Educação quando não tiverem sua situação legalizada, para imediatas providências;
 - u) - assistir aos estabelecimentos de ensino particular, incentivando a adoção de medidas, métodos e processos convenientes à eficiência do ensino particular, dentro dos planos elaborados para o ensino oficial.

Art. 49^a - Ao Inspetor de Ensino competem tôdas as atribuições dos Superintendentes de Educação.

Art. 50^a - Aos funcionários docentes e administrativos, além dos deveres a que estão sujeitos como funcionários, cumpre:

- a) - tomar posse do cargo para que forem nomeados ou promovidos, perante o Secretário Geral, o Diretor da Divisão de Educação ou o Chefe de serviço, conforme o caso, assinando em livro especial o referido termo;
- b) - apresentar-se, por desistência ou terminação de licença, à repartição a que pertença, reassumindo o exercício perante o respectivo Chefe de serviço;
- c) - observar e fazer observar, por seus subordinados, as ordens legais emanadas dos seus superiores;
- d) - tratar superiores e colegas com distinção e polidez e manter, onde trabalhem e no meio social, correção de proceder e maneiras próprias de pessoas educadas;
- e) - comparecer às festas cívicas realizadas onde trabalhem ou em outros locais, de acôrdo com a designação ou convite do Governador, Diretores de Divisão ou Chefes de Serviço;
- f) - zelar pela conservação do mobiliário e material sob sua guarda.

Art. 51^a - Nenhum funcionário docente ou administrativo da Divisão de Educação poderá celebrar com o Território contratos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52^a - As faltas dos funcionários docentes e administrativos são abonáveis, justificáveis e injustificáveis.

Art. 53^a - As faltas abonadas não determinam desconto algum nos vencimentos nem no tempo de exercício efetivo; as justificadas importam na perda de gratificações e do tempo de exercício; as não abonadas nem justificadas fazem perder o tempo de exercício e os vencimentos totais do dia.

Art. 54^a - A justificação das faltas compete exclusivamente ao / Diretor da Divisão.

Art. 55^a - Todos os funcionários docentes ou administrativos são amovíveis para os cargos da mesma natureza.

Art. 56^a - Os funcionários docentes e administrativos que exercem cargos idênticos, podem requerer permuta de lugares, a qual só será concedida se não houver inconveniente para o serviço público.

Art. 57ª - Será declarada sem efeito a nomeação de funcionário que não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato no jornal oficial, sem provar seu estado de enfermidade, mediante inspeção médica, na forma regulamentar.

Art. 58ª - Todos os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Pôrto Velho, 16 de fevereiro de 1948.

LAUDIMIA TROTTA,
Diretora.

MT/el.